

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2022**

Pelo presente edital a AGÊNCIA DE ATENDIMENTO em Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de (30) trinta dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar Impugnação ou pagar o crédito tributário nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	CERRADO COMMODITIES AGRICOLAS	29.520.034-0	2022/000854	2.000,00	01/05/2022 A 31/05/2022

Palmas - TO, 11 de julho de 2022.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
Supervisora da Agência

**EDITAL DE COBRANÇA Nº 12/2022**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	NATUREZA	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO
01	CERRADO COMMODITIES AGRICOLAS	29.520.034-0	2022/7270/500518	IDNR	267.645,66 531.439,26	03/2022 04/2022
02	PANTANAL LTDA ME	29.465.446-1	2022/7270/500491	IDNR	270,60	01/2022
03	R. A. DA SILVA - MINIMERCADO - ME	29.390.978-0	2022/7270/500465	IDNR	324,08	01/2022

Palmas - TO 11 de julho de 2022.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
Supervisora de Agência

**EDITAL DE COBRANÇA Nº 13/2022**

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta AGÊNCIA DE ATENDIMENTO EM TAQUARALTO, diante da impossibilidade da prática do ato de intimação por ciência e por via postal, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta AGÊNCIA, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Santa Fé, Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	ELETROSOM S.A	29.454.194-2	2017/000328	118.080,26 76.019,40	2014 2015

Palmas - TO 11 de julho de 2022.

Ainoã Monteiro da Silva Araujo  
Supervisora de Agência

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****ACÓRDÃO Nº: 173/2022**

PROCESSO Nº: 2015/6040/500859  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000434  
RECORRIDA: PETRÓLEO SABBA S/A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.999.884-3  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMBUSTÍVEIS. ERRO NA TRANSMISSÃO DOS ANEXOS II E III DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS - SCANC. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige diferenças de ICMS-ST quando comprovada pelo contribuinte a correção do erro com o respectivo recolhimento, antes da ação fiscal.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2015/000434 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 6.263,42 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dezanove dias do mês de julho de 2022.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos  
Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 174/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503669  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001823  
RECORRIDO: ACUMULADORES MOURA S/A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.465.763-0  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pela não transmissão dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, quando o contribuinte faz prova de que os enviou dentro do prazo legal.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001823 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dezanove dias do mês de julho de 2022.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos  
Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 175/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504828

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002307

RECORRENTE: BRF - BRASIL FOOD S.S.A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.589-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. REFAZIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR JULGADO NULO POR VÍCIOS MATERIAIS. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA EM PARTE

I - DECADÊNCIA: Nos termos do art. 150, §4º, do CTN (Lei nº 5.172/66) ficam extintos pelo instituto da decadência os créditos tributários reconstituídos após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

II - PROCEDÊNCIA: É procedente a reclamação tributária que exige do substituto tributário diferenças do ICMS - ST recolhido a menor nas operações que destinaram a contribuintes deste estado mercadorias sujeitas a este regime de tributação.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa e erro na determinação da infração, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/002307 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 15.425,46 (quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), do campo 5.11, R\$ 14.561,05 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos), do campo 6.11 e R\$ 1.322,66 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência os valores de R\$ 18.064,29 (dezoito mil, sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), do campo 4.11 e R\$ 6.634,44 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de julho de 2022.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos  
Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 176/2022**

PROCESSO Nº: 2017/6990/500376

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002066

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.059.953-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. RECOLHIMENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige o ICMS - Diferencial de Alíquotas incidente sobre a aquisição, em outras unidades da federação, de mercadorias destinadas ao uso, consumo e ativo fixo do estabelecimento.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2017/002066 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), do campo 4.11 e R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), do campo 5.11, extintos pelo pagamento, conforme espelho do DARE fls. 415/418, devendo ser encaminhado para a Diretoria de Cobrança e Recuperação de créditos Fiscais para conferência dos cálculos e absolver dos valores de R\$ 16.988,60 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), do campo 4.11, R\$ 540.649,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais), do campo 5.11, R\$ 32.894,38 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), do campo 6.11, R\$ 32.888,22 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), do campo 7.11 e R\$ 3.663,22 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), do campo 8.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de julho de 2022.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos  
Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 177/2022**

PROCESSO Nº: 2016/6640/501079

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005163

RECORRIDO: JOSE OLIMPIO PEREIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.072.593-3

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE BOVINOS. DECADÊNCIA . EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. É extinta pela decadência a reclamação tributária quando decorrido o prazo decadencial de cinco anos.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou extinto pela decadência o auto de infração 2016/005163, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de outubro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de julho de 2022.

Josimar Junior De Oliveira Pereira  
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos  
Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 178/2022**

PROCESSO Nº: 2017/6700/500106  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002469  
 RECORRENTE: JOSE OLIMPIO PEREIRA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.342.028-9  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL

1. Ao lançamento por homologação se aplica a regra insculpida no §4º, do art. 150 do CTN, cuja decadência se consuma após cinco anos contados do fato gerador.

2. É devida a exigência tributária quando comprovada a não emissão de documentos fiscais de saídas, conforme constatado pelo levantamento específico de bovinos.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/002469 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 912,91 (novecentos e doze reais e noventa e um centavos), do campo 5.11, R\$ 9.598,29 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), do campo 6.11 e R\$ 1.945,45 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o campo 4.11, no valor de R\$ 2.157,32 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de outubro de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dezenove dias do mês de julho de 2022.

Josimar Junior De Oliveira Pereira  
 Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 179/2022**

PROCESSO Nº: 2019/6750/500065  
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001271  
 RECORRIDA: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ABC INCO  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.790-4  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE PRODUTOR RURAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I - É procedente o crédito tributário que exige Multa Formal por notas fiscais de produtor rural não registradas;

II - É improcedente a exigência tributária quando o contribuinte registra em substituição as notas fiscais do produtor rural por notas de emissão própria que as referencia, comprovando a efetiva operação com o conseqüente vínculo econômico entre as partes.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001271 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 900,00 (novecentos reais), do campo 4.11; R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), do campo 5.11; R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), do campo 6.11; R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), do campo 7.11; e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), do campo 8.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), do campo 4.11; R\$ 209.550,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), do campo 5.11; R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), do campo 6.11; R\$ 217.050,00 (duzentos e dezessete mil, cinquenta reais), do campo 7.11; e R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), do campo 8.11. E extinto pela decadência o valor de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 180/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503447  
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001748  
 RECORRIDA: GURUFER IND COM PRODS SIDERURGICOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.045.596-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO REGISTRO. DEVOLUÇÕES E ENTRADAS DO EMITENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É devida a exigência tributária relativa a multa formal pela não escrituração de documentos fiscais, com exceção daqueles comprovadamente registrados ou que não se referem a operações próprias do contribuinte.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2018/001748 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 2.699,00 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais), do campo 4.11 e R\$ 75,84 (setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), do campo 5.11, extinto pelo pagamento conforme DARE fls. 396; e absolver dos valores de: R\$ 21.918,39 (vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), do campo 4.11 e R\$ 19.847,65 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado Matheus Nogueira fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 181/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503451  
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001752  
 RECORRIDA: GURUFER IND COM PRODS SIDERÚRGICOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.045.596-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO REGISTRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É devida a exigência tributária relativa a multa formal pela não escrituração de documentos fiscais, excluídos aqueles comprovadamente registrados.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2018/001752 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), do campo 4.11, extinto pelo pagamento conforme DARE fls. 200; E absolver dos valores de: R\$ 1.069,36 (um mil, sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), do campo 4.11 e R\$ 11.032,23 (onze mil, trinta e dois reais e vinte e três centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado Mateus Nogueira fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 182/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503452  
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001753  
 RECORRIDA: GURUFER IND COM PRODS SIDERÚRGICOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.045.596-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMPROVAÇÃO INTEGRAL DO REGISTRO. IMPROCEDÊNCIA - Não deve prevalecer a exigência tributária relativa a multa formal pela não escrituração de documentos fiscais comprovadamente registrados em data anterior ao lançamento tributário.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001753 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 13.756,58 (treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado Mateus Nogueira fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 183/2022**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506497  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002349  
 RECORRENTE: GURUFER IND COM PRODS SIDERÚRGICOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.045.596-0  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. REMETENTES COM E SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a exigência tributária inerente ao ICMS Substituição Tributária não retido ou retido a menor, devendo esse ser exigido do sujeito passivo quando o remetente não estiver inscrito como contribuinte desse Estado.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa devido a erro na elaboração do levantamento fiscal, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/002349 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 134,47 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. E absolver do valor de R\$ 2.923,28 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), do campo 4.11. O advogado Mateus Nogueira e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício

**ACÓRDÃO Nº: 184/2022**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506500  
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002352  
 RECORRIDA: GURUFER IND COM PRODS SIDERÚRGICOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.045.596-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. ESCRITURAÇÃO DE PARTE DOS DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É devida a exigência tributária relativa a multa formal pela não escrituração de documentos fiscais, excluídos aqueles comprovadamente registrados.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2019/002352 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 28.662,16 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), do campo 4.11, extinto pelo pagamento conforme DARE fls. 126. E absolver do valor de R\$ 157.722,07 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado Mateus Nogueira fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Presidente em Exercício